

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CONTRATO Nº 37/2021

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul nº 100, Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Amarildo Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9047392627, CPF nº 513.144.280-04, residente e domiciliado neste município de Fazenda Vilanova/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa, **DINACON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.186.880/0001-20, estabelecida na Linha Santa Rita, s/nº, na cidade de Estrela - RS, neste ato representado pelo Sr. Nilto Scapin, portador da Cédula de Identidade nº 2009319407 e CPF nº 277.386.200-72, residente e domiciliado na Rua São Marcelino Champagnat, nº 51, Apto 801 - Bairro Hidráulica na cidade de Lajeado - RS, firmam entre si o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo 592/2021 e Dispensa de Licitação nº 11/2021 e conveniando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA É objeto, a prestação de serviços de perfuração e detonação de 200 metros lineares de rochas, com perfuratriz pneumática com diâmetro de furo de 3 polegadas, incluindo fornecimento de material e mão de obra, incluindo:

- 1.1 Documentação perante órgãos fiscalizadores do município e Estado e liberações de detonações perante o exército;
- 1.2 Furação de rochas;
- 1.3 Aplicação de explosivos;
- 1.4 Mão de obra especializada para realização do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) por metro linear.

2.1 O pagamento será efetuado em até o dia 20 (vinte) após a realização dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

2.2 - Também deverá ser apresentado, sob pena de não receber o pagamento correspondente:

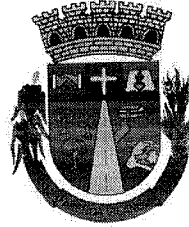
- a) **Certidão negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais;**
- b) **Certificado de regularidade com o FGTS;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

www.fazendavilanova.rs.gov.br/

E-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- d) Cópia da GFIP do mês anterior da prestação do serviço com o respectivo comprovante de envio (dos empregados que prestam o serviço)
e) Cópia dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS do mês anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato terá duração de 90 (noventa) dias , a contar de 23 de junho de 2021, podendo ser prorrogado no interesse público, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações, artigo.57.

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissional habilitado, cumprindo os encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.

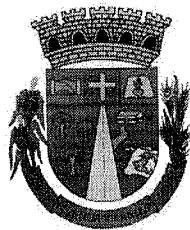
CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária contendo a seguinte classificação:

26.782.0025.2095 – Manutenção de Estradas e Ruas.

CLÁUSULA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de cinco dias para regularizar); multa prevista na cláusula oitava; suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos; declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratante se reserva o direito de adquirir toda a licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual de acordo com a proposta vencedora, a parte incorrerá em pagamento de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em favor da Contratante, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais de ordem pública decorrentes de tal descumprimento.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

CLÁUSULA NONA – O contratante deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

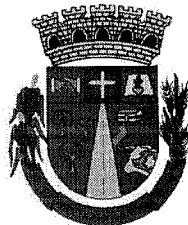
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas quanto aos seus empregados e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato fica sob todas as formas vinculado a Dispensa de Licitação nº 11/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado para este fim

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –Ocorrendo situações imprevistas no presente termo, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

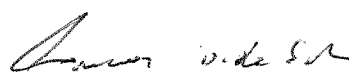
Fazenda Vilanova, 22 de junho de 2021.


Amarildo Luis da Silva
Prefeito Municipal


Nilto Scapin
Dinacon Ind, Comércio e Serviços Ltda
"Em Recuperação Judicial"

Testemunhas:


CPF: **Neiva Maria Borba**
Agente Serviço Público
Matr. 755


CPF: **Lucas D. da Silva**
Coordenador de área
Matrícula: 1384